DECRETO Nº 1.494
de 4 de janeiro de 2010

Dispõe sobre os feriados e pontos facultativos no Município de Pradópolis durante o ano de 2010 e dá outras providências.

Antonio Carlos Campos Rossi, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições contidas nas Leis federais nº 662/49, nº 6.802/80, nº 9.093/95 e nº 9.497/97, combinadas com as Leis municipais nº 680, de 23/05/1986, e nº 1.279, de 13/11/2007;

DECRETA:

Art. 1º Para efeito de elaboração do calendário de eventos cívicos, religiosos, laicos e sociais do Município de Pradópolis, são considerados feriados e pontos facultativos, durante o ano de 2010, os dias de:

I – 1º de janeiro, sexta-feira – Confraternização Universal – feriado nacional;

II – 16 de fevereiro, terça-feira – Carnaval – ponto facultativo;

III – 2 de abril, sexta-feira - Paixão de Cristo – feriado nacional;

IV – 4 de abril, domingo – Páscoa – feriado nacional;

V – 21 de abril, quarta-feira – Tiradentes – feriado nacional;

VI – 1º de maio, sábado – Dia do Trabalho – feriado nacional;

VII – 3 de junho, quinta-feira Corpus Christi feriado nacional;

VIII – 13 de junho, domingo Aniversário da Cidade – Padroeiro Santo Antonio – feriado municipal;

IX – 9 de julho, sexta-feira – Revolução Constitucionalista de 1932 – feriado estadual;

X – 7 de setembro, terça-feira – Independência do Brasil – feriado nacional;

XI – 12 de outubro, terça-feira Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;

XII – 2 de novembro, terça-feira – Finados – feriado nacional;

XIII – 15 de novembro, segunda-feira – Proclamação da República – feriado nacional;
hj

XIV – 20 de novembro, sábado Consciência Negra – feriado municipal;

XV – 25 de dezembro, sábado Natal – feriado nacional;

XVI – 31 de dezembro, sexta-feira – Véspera de Ano Novo – ponto facultativo.

Parágrafo único. Os pontos facultativos, de que trata este artigo, não são considerados para as repartições públicas municipais que, em razão da natureza de serviços essenciais prestados à comunidade, caracterizados como de relevante interesse, não podem sofrer qualquer forma de paralisação ou suspensão.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2010.

Pradópolis, 4 de janeiro de 2010.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral